



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 01/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – BOMBINHAS–SC
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – BOMBINHAS–SC

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º A Conferência Municipal de Educação nº 01/2022 é promovida pela Prefeitura de Bombinhas, por meio da Secretaria Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação e fará a apresentação e aprovação do Relatório dos Monitoramentos dos anos de 2018 e 2019 e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME de Bombinhas/SC, relativo ao período entre os anos de 2015 e 2021.

Parágrafo único. Esta Conferência possui caráter deliberativo e deve apresentar o conjunto de propostas apresentadas, por meio de Notas Técnicas que serão aprovadas ou não, com vistas ao encaminhamento para o legislativo, a fim de propor alterações no texto da Lei Municipal nº 1.456 de 25 de junho de 2015, inclusive do anexo.

Art. 2º São objetivos desta Conferência:

- I. Proporcionar um espaço democrático aberto pelo Poder Público e articulado com a sociedade civil para que todos possam conhecer e participar do processo de acompanhamento do Plano Municipal de Educação de Bombinhas;
- II. avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação de Bombinhas, os seus avanços e desafios para que políticas públicas educacionais atendam ao objetivo de oferta e garantia de permanência com qualidade dos estudantes em idade escolar.

Art. 3º O tema central da Conferência é a apresentação e aprovação do Relatório dos Monitoramentos e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME de Bombinhas/SC, relativo ao período de 2018 e 2019.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 01/2022

Art. 4º O Município de Bombinhas realizará a Conferência em conformidade com as seguintes orientações legais em vigor:

- a. Constituição Federal de 1988
- b. Lei nº 13.005/2014, que institui o PNE – Plano Nacional de Educação
- c. Lei nº 16.794/2015, PEE/SC – Plano Estadual de Educação
- d. Lei Municipal nº 1.456 de 25 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação de Bombinhas

Art. 5º A Conferência, será realizada no dia 07 de julho de 2022, de forma virtual, através da plataforma Zoom, no link que será encaminhado para todos os participantes inscritos para participar da conferência.

§1º Esta Conferência, acontecerá respeitando o seguinte cronograma:

18h – Abertura da Conferência, com leitura do extrato do Regimento Interno;

18h15 – Pronunciamento das autoridades;

18h30 – Apresentação dos indicadores das metas com os respectivos resultados atingidos até o ano de 2019, apenas para as Metas em que os resultados não foram atingidos plenamente;

19h – Análise dos indicadores das metas e resultados atingidos até o ano 2019 e apresentação das observações do Fórum Municipal de Educação de Bombinhas-SC;

19h15 – Submissão das Notas Técnicas elaboradas pela Equipe Técnica de Monitoramento do PME e colocadas para aprovação pelo Fórum Municipal de Educação, através de votação dos membros titulares ou em posição de titularidade, dos integrantes do FME-Bombinhas.

19h30 – Encerramento da Conferência.

§2º Poderão participar e terão direito a voz, sem direito a voto nesse processo, o poder público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da educação e todos os/as profissionais e pessoas dispostas a contribuir para a melhoria da educação do Município de Bombinhas, previamente inscrito pelo tempo máximo de 1 (um minuto).

§3º Deverão participar e terão direito a voz e voto nesse processo, a Secretária Municipal de Educação de Bombinhas – Prof. Patrícia dos Santos e os integrantes do Fórum Municipal de Educação titulares ou em posição de titularidade, nomeados por meio do Decreto nº 2.864, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre a nomeação dos membros que compõem o Fórum Municipal de Educação - FME e dá outras providências.

Art. 5º A Conferência, será coordenada pelo Fórum Municipal de Educação juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação de Bombinhas.

CAPÍTULO III DA DINÂMICA DA CONFERÊNCIA

Art. 6º A Conferência terá a seguinte dinâmica:

- I. Aprovação do Regimento Interno por meio da apresentação do extrato do documento;
- II. Apresentação do Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Bombinhas relativa aos anos de 2018 e 2019;
- III. Avaliação do Plano Municipal de Educação de Bombinhas relativa aos anos entre 2015 e 2021;
- IV. Acolhimento das manifestações dos convidados.
- V. Avaliação e aprovação das Notas Técnicas.

Art. 7º O Acolhimento das manifestações dos convidados, conforme descreve o inciso IV do art. 6º deste regimento, se estruturará da seguinte forma:

- I. Inscrição para a manifestação oral e devidamente sinalizado pela equipe organizadora da Conferência **OU** por meio de relato no chat que será lido posteriormente, pela coordenação do evento;
- II. Apresentação das manifestações, com prazo máximo de 1 (um minuto);
- III. Devolutiva com resposta ou outro encaminhamento à manifestação apresentada, com prazo máximo de 1 (um minuto);
- IV. Serão permitidas, no máximo, 4 (quatro) manifestações;
- V. Serão admitidas, de forma ilimitada, manifestações formalizadas por escrito e encaminhadas ao seguinte endereço de e-mail educacao@bombinhas.sc.gov.br, até as 18h do dia 04/07;
- VI. **Parágrafo único.** As manifestações versarão exclusivamente sobre os dados apresentados nas Notas Técnicas para a avaliação do Plano Municipal de Educação no período entre os anos de 2015 e 2021.

CAPÍTULO IV DA METODOLOGIA DA CONFERÊNCIA DA CIDADE

Art. 8º O Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, referente ao ano de 2018 e 2019, será apresentado sob a forma de apresentação do extrato indicando o alcance ou não das metas do Plano de Educação, por meio da apresentação dos indicadores determinados no relatório base de 2018 do Plano Nacional de Educação, organizado pelo Ministério da Educação através do Inep¹.

¹ Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Art. 9º A Avaliação do Plano Municipal de Educação, referente ao período entre os anos de 2015 a 2021 se estruturará por meio de Notas Técnicas cuja estrutura está orientada nos cadernos de orientação² para a implementação, monitoramento e avaliação dos Planos Subnacionais de Educação.

Parágrafo único. A Nota Técnica a que se refere o *caput* deste artigo está apresentada no anexo único deste Regimento.

Art. 10 As Notas Técnicas poderão descrever ações que alterem o texto original do anexo da Lei Municipal nº 1.456 de 14 de junho de 2015 que trata do Plano Municipal de Educação de Bombinhas, da seguinte forma:

I. Aditivas – quando acrescenta um termo ou parte;

II. Supressivas – quando é proposta a retirada de uma parte ou todo o parágrafo;

III. Substitutivas – quando é proposta nova redação.

§1º Todas as Notas Técnicas estarão pré-elaboradas, serão apresentadas ao público que participa da Conferência e, será aberta a votação, logo após o tempo determinado para as manifestações orais, como descreve o art. 7º deste Regimento.

§2º As Notas Técnicas poderão tratar de alterações nas redações das Metas ou das Estratégias do Plano Municipal de Educação de Bombinhas.

§3º Conforme determina a lei nacional nº 13.005/2014 de 25 de junho de 2014³ que aprovou o Plano Nacional de Educação, os Planos Subnacionais não poderão ampliar prazos determinados para o alcance de metas e estratégias e, não poderão reduzir percentuais de alcance das metas ou de qualquer uma das estratégias que pressupõem a garantia do direito à educação pública, gratuita e de qualidade.

Seção Única **Das votações sobre as Notas Técnicas**

Art. 11 A organização da votação das Notas Técnicas se dará da seguinte, forma:

I. Cada uma das Notas Técnicas será apresentada antecipadamente para a Secretária de Educação e para cada um dos integrantes do Fórum Municipal de Educação que são os representantes da sociedade que detém o direito ao voto, de acordo com o que descreve a Lei Municipal nº 2.294 de 17 de junho de 2015 que trata do Plano Municipal de Educação de Bombinhas.

II. As Notas Técnicas serão apresentadas no ambiente online, dentro da Conferência, e o(a) apresentador(a), pedirá que os cidadãos com direito a voto, se manifestem pela aprovação da Nota Técnica.

² http://pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/pne_pme_caderno_de_orientacoes_final.PDF

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm

- III.** Será considerada aprovada a Nota Técnica que sugere alteração na redação original da Lei Municipal nº 1.456 de 14 de junho de 2015 que trata do Plano Municipal de Educação de Bombinhas, a maioria simples das manifestações.
- IV.** As manifestações de voto serão nominal com a expressão aprovo ou reprovo, quando interpelados para a votação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A Conferência caracterizar-se-á como ato de reconhecimento público, por meio da assinatura virtual no chat do evento ou no google forms por todos os presentes, e ata redigida e publicada em site oficial.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação, responsabilizar-se-á pelos trâmites decorrentes da Conferência.

Art. 14 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Fórum Municipal de Educação em comum acordo com a Secretária Municipal de Educação.

Bombinhas/SC, 09 de junho de 2022.

Patrícia dos Santos

Secretária Municipal de Educação de Bombinhas

Registra-se e Publica-se em 09 de junho de 2022